CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 77/78

AUTORIZA EMPLACAMENTO DE CARROS DE ALUGUEIS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica autorizado o emplacamento de carros de alugueis, Kombis, Rurais etc.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE NOVEMBRO DE 1978.

ALFREDO LAPORTE
Vereador

A Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.
8/11/78
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO E .....

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, .../...../.....

.....

.....

de .....

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO E .....

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, .../...../.....

.....

.....

de .....

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO E .....

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, .../...../.....

.....

.....

de .....

PROJETO DE LEI N.º .....

.....Provado em..... Discussão e Votação.

Votação : ..... Favoráveis, ... Nulos

..... Contrários..... Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em .....de.....de 19.....

.....
Presidente

.....
Secretário

.....
Vice Presidente

.....
2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º .....

.....Provado em..... Discussão e Votação.

Votação : ..... Favoráveis, ... Nulos

..... Contrários..... Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em .....de.....de 19.....

.....
Presidente

.....
Secretário

.....
Vice Presidente

.....
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

A Comissão de Legislação e Justiça examinando o Projeto de Lei nº 77/78 que "Autoriza Emplacamento de Carros/ de Aluguel", emite o seguinte parecer:

1º - O Código Nacional de Trânsito, como Lei maior que é, não limita o licenciamento de veículos no território Nacional, razão porque o Município não pode limitar/ emplacamentos de veículos.

2º - O que ocorre é que, para colocar veículos de aluguel na cidade, o proprietário pretendente deve, antes de qualquer procedimento, se inscrever no Cadastro Fiscal da Prefeitura - na modalidade Cadastro dos Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza (artº 126 - inciso III e artigo 143 do CTM) como contribuinte do ISS conforme dispõe o artigo 166 § 1º letra a, também do CTM.

3º - Assim, a eficácia do Decreto nº 003/75 de 12 de março de 1975 é para a inscrição no Cadastro Fiscal do Município e nunca, como não poderia deixar de ser, vetado emplacamento de veículos automotores.

Face ao exposto somos de Pareder que o Projeto de Lei em referência deva ser enviado a Sua Exa. Sr. Prefeito Municipal, em forma de Indicação, com o pedido da Câmara para que sua Senhoria, conjuntamente com a assessoria jurídica reexame / as disposições do Decreto 003/75 e dê solução dentro dos superiores interesses do Município.

E' o nosso Parecer, s.m.j.

APROVADO
13/12/78

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

D E C R E T O N.º 003/75

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os Decretos nºs. 06/69 e 21/72,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica suspenso por tempo indeterminado, o licenciamento de carros de aluguel para este município;

ART. 2º - O emplacamento de novos carros de aluguel só será possível com a transferência e cancelamento automático de uma licença concedida anterior a data deste Decreto.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

-
-
-
-
-

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 12 de março de 1975

PREFEITO
DR. CANILO PRATES DO S SANTOS JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Do Prefeito Municipal
Ao Sr. Joaquim da Cruz Silva

Passamos às mãos de V. S. DECRETO Nº 010/77, para preenchimento de 03 (três) vagas de estacionamento de carros / de aluguel no ponto situado defronte ao Hospital e Maternidade São/ José.

Assim sendo, determinamos a V. S. que entre em contacto com a Delegacia de Polícia, a fim de que seja estudado o local onde serão colocadas as respectivas placas.

Conselheiro Lafaiete, 30 de maio de 1977.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Do Prefeito Municipal
Ao Sr. Joaquim da Cruz Silva

Passamos às mãos de V. S. cópia do DECRETO Nº / 013/77 de 23/08/77, para preenchimento de 2 (duas) vagas de carros de aluguel na PRAÇA DA BANDEIRA

Assim sendo, determinamos que V. S. entre em contacto com a Delegacia de Polícia, a fim de que seja estudado o local onde serão colocadas as respectivas placas.

Conselheiro Lafaiete, 25 de agosto de 1977.

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Do Prefeito Municipal
Ao Sr. Joaquim da Cruz
Em 12/10/77.

Passamos às mãos de V. S. cópia do Decreto nº 016 de 11 de outubro de 1977, para preenchimento da vaga de carro de aluguel na Praça São Sebastião.

Assim sendo, determinamos a V. S. entrar em contacto com a Delegacia de Polícia, a fim de que seja estudado o local onde serão colocadas as respectivas placas.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 04/78.

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições, e de conformidade com a Legislação em vigor; CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.872, de 16/03/1976 e acompanhando o constante crescimento em todos os setores de Conselheiro Lafaiete, notadamente no que diz respeito ao crescimento demográfico, DECRETA:

ART.1º-Fica efetivado o preenchimento de três(3) vagas para estacionamento de carros de aluguel, no ponto situado na rua Desembargador Pojas Lacerda, entre os Hospitais Queluz e São Vicente de Paulo, atendendo os seguintes pedidos: requerimento 02496/77, de Waldemar Ferreira; requerimento 02660/77, de João Ferreira da Fonseca, e requerimento 07512/77, de Salvador José de Rezende.

ART.2º- Os motoristas que se utilizarem do ponto concedido aos requerentes acima, deverão preencher os requisitos das leis vigentes, federais, estaduais e municipais que regulamentarem o assunto.

ART.3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 30 de março de 1978.

Pedro Silva - PREFEITO Municipal.

Prefeitura Municipal
PREFEITO
Cons. Lafaiete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

D E C R E T O N.º 21/78

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO, o aumento vertiginoso do comércio em nossa cidade;

CONSIDERANDO, que o comércio local necessita de meios de transporte hábeis para a entrega de mercadorias;

CONSIDERANDO, que veículos tipo "KOMBI" oferecem condições ideais para tanto:

DECRETA:

Art. 1º) Ficam criadas mais 03 (três) vagas, no ponto de Kombi estabelecido nesta cidade e, regulamentado pelo Decreto nº 22/72 de 24 de outubro de 1972.

Art. 2º) Revogam-se às disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTE DECRETO PERTENCER QUE O CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELE SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 12 de outubro de 1978

PREFEITO

PAULO D. BERNARDINHA